



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.439-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

OFÍCIO N.º 291/25 (SF)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:
DO ESPORTE; E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

Apresentação: 0//04/2025 19:21:36.233 - Mesa

PL n.4439/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99.
§ 1°

III

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

” (NR)
“Art. 99-A. A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

§ 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

§ 2º O curso de que trata o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:

I – a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;

II – a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;

III – as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;

A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



SENADO FEDERAL

IV – o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Apresentação: 07/04/2025 19:21:36.233 N/Mesa

PL n.4439/2024



* C D 2 2 5 8 8 7 7 4 4 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le
i/2023/lei-14597-14-junho-
2023794299-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14597-14-junho-2023794299-norma-pl.html)

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

Autor: SENADO FEDERAL - LEILA BARROS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir dentre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

O art. 99 da Lei nº 14.597/2023 passa a vigorar acrescido de uma nova exigência para as organizações esportivas formadoras, na forma do novo inciso “q”:

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

É incluído um novo artigo na Lei nº 14.597/2023, art. 99-A, que regulamenta o programa de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, previsto no proposto inciso “q”:



* C D 2 5 4 9 8 7 8 6 8 0 0 *

Art. 99-A. A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

§ 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

§ 2º O curso de que trata o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:

I – a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;

II – a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;

III – as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;

IV – o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame aperfeiçoa a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir dentre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.



* C D 2 5 4 9 8 7 8 6 8 0 0 *

A carreira profissional do atleta de elite é um sonho para muitos e uma realidade para muito poucos. São de amplo conhecimento os patrocínios e supersalários dos atletas que ocupam a primeira prateleira da sua modalidade esportiva, mas desconhecida a realidade dos que estão nas localizadas mais abaixo. Menos visível ainda são as dificuldades enfrentadas pelos atletas em formação que sacrificam os estudos pela rotina de treinos e não conseguem se profissionalizar.

Uma vez alcançado o tão sonhado objetivo de garantir um contrato em uma equipe de primeira divisão, com a fruição de rendimentos muito acima da média do trabalhador brasileiro, também é importante compreender o quanto curta e imprevisível pode ser a carreira profissional e a necessidade de se planejar financeira e emocionalmente para navegar nessas incertezas, de forma a estar preparado para um encerramento precoce ou a transição de carreira aos 35/40 anos de idade, por exemplo.

Nesse cenário, a proposição em exame é muito oportuna e meritória, ao obrigar as organizações esportivas formadoras a promover curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

O projeto acertadamente exige que o curso aborde temas como (a) a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva; (b) a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira; (c) as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte; e (d) o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.

Em síntese, a matéria preenche uma importante lacuna na formação de atletas e irá contribuir para uma formação mais integral, não apenas esportiva.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.439, de 2024, do Senado Federal.



* C D 2 5 4 9 8 7 8 6 8 0 0 *

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-8236

Apresentação: 08/07/2025 20:19:54.177 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 4439/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 9 9 8 7 8 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254998786800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Câmara dos Deputados

Apresentação: 07/08/2025 10:48:24,127 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 4439/2024
DAP n 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.439/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz - Vice-Presidente, Beto Pereira, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello e Juninho do Pneu.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257320840700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

FIM DO DOCUMENTO